



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal n.º 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1600, ano 45, de 22 de junho de 2023

ATAS E RESOLUÇÕES Conselhos Municipais

RESOLUÇÃO Nº. 08/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, 701/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e

adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes de Dona Inês/PB.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada órgão abaixo:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Caliny Muniz de Lima Silva
Suplente: Maria Rejane da Silva Araujo

II– Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Titular: Sofia Ulisses Santos
Suplente: Jaciana Moura Magalhães

III– Secretaria Municipal de Educação e Desporto;



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1600, ano 45, de 22 de junho de 2023

Titular: Josias Santos da Silva
Suplente: Joelma Fereira dos Santos

IV – Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Moálissa Raphaela Silva Araújo
Suplente: Rayssa Karen Rocha de Almeida Gouveia

V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Titular: Gabriel Victor Rodrigues de Sousa
Suplente: Maria José Paulino de Lima

VI – Conselho Tutelar
Titular: Walyson Kenedy Gomes dos Santos
Suplente: Vanuza Ferreira de Lima Barbosa

§ 1º Em caso de vacância, o respectivo órgão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar nova indicação.

§ 2º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice – Coordenador para representarem o Comitê, e responderem por ele sempre que necessário.

§ 1º A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão fixas, e definidas pelo próprio Comitê.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede interserira,

II – definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto Federal n.º 9.603/2018, de maneira que:

- a)** os atendimentos à criança ou ao adolescente sejam feitos de maneira articulada;
- b)** a superposição de tarefas seja evitada;
- c)** a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos seja priorizada;
- d)** os mecanismos de compartilhamento das informações sejam estabelecidos;
- e)** o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará seja definido;
- f)** criem-se grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado na Lei Federal n.º 9.603/2018;

III – discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

IV – elaborar, como forma de regulamentação da Lei Federal n.º 13.431/2017, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

V – promover a realização, em caráter permanente e temporário, de campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional;

§ 1º Os fluxos ao que se referem o inciso II deste artigo devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

§ 2º Os serviços a que se referem o inciso II deste artigo deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1600, ano 45, de 22 de junho de 2023

família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º A proposta de regulamentação municipal (Plano Municipal) deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§ 4º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Reunião Ordinária do CMDCA.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições contrárias.

Dona Inês, de 13 de junho de 2023.

Caliny Muniz de Lima Silva
Caliny Muniz De Lima Silva
Presidente do CMDCA

LICITAÇÕES

Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0228/2023
Processo Nº 0731/2022

Registro CGM Nº 23-50360-2
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado DROGAFONTE LTDA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0011/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2023.
Assinatura 17/05/2023
Vigência 17/05/2023 A 31/12/2023
Valor 84.955,00

Cintia Michelle Ferrera de Lima
CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0292/2023
Processo Nº 0355/2023
Registro CGM Nº 23-50361-1
Contratante SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Contratado KELSON MARTINIANO FAUSTO MACÊDO - K2
Fundamento Legal INEXIGIBILIDADE Nº 0142/2023
Objeto ATRAÇÕES CULTURAIS PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO NO SÍTIO PIMENTA E SÃO PEDRO NO SÍTIO OITICICA.
Assinatura 21/06/2023
Vigência 21/06/2023 A 31/12/2023
Valor 6.000,00

Antônio Justino de Araújo Neto
ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0293/2023
Processo Nº 0355/2023
Registro CGM Nº 23-50362-9
Contratante SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Contratado DANNY XAVIER
Fundamento Legal INEXIGIBILIDADE Nº 0142/2023
Objeto ATRAÇÕES CULTURAIS PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO NO SÍTIO PIMENTA E SÃO PEDRO NO SÍTIO OITICICA.
Assinatura 21/06/2023
Vigência 21/06/2023 A 31/12/2023



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1600, ano 45, de 22 de junho de 2023

Valor 6.000,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

